



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Banda Cabeceirense**, n.º de pessoa coletiva 503 421 175, com sede na Casa da Música, Lugar das Pereiras, freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por José Manuel Teixeira da Silva, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a execução das ações/atividades do projeto, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 29.500,00 Euros (vinte e nove mil e quinhentos euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento), após assinatura do contrato-programa, e a verba remanescente será paga até ao final do mês de outubro. -----

2. O apoio monetário atribuído à segunda outorgante, terá às seguintes especificidades: -----

a) Apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), para ajudar a suportar as despesas com transportes; -----

b) Apoio financeiro para a execução de um plano de desenvolvimento cultural no valor de 28.200,00 Euros € (vinte e oito mil e duzentos euros).-----

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CLÁUSULA 3ª Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:-----
 - Cedência da Casa da Música, para sede social e realização de ensaios da escola de Música; -----
 - Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações e de outros equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do ano, para a realização de ensaios, espetáculos e outras atividades desde que estejam disponíveis; -
 - Cedência de duas salas no 1º piso Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, para aulas de formação musical aos sábados entre as 10h00 e as 12h00; ----
 - Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 4ª Indicadores do Projeto

- No âmbito do projeto objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores: -----
1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Banda Cabeceirense será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
 2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.-----

CLÁUSULA 5ª Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
 - a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a associação fica obrigada a executar o seguinte:
- Garantir o funcionamento da Casa da Música, assegurando, com os seus próprios recursos humanos, a abertura nos horários previamente acordados entre as partes, o atendimento, a vigilância e o acompanhamento das atividades levadas a cabo naquele equipamento, tais como o acolhimento de visitantes, a formação musical e a realização de atividades culturais;-----
 - Garantir a guarda e bom uso dos instrumentos musicais e mobiliário, propriedade do município, existente na Casa da Música; -----
 - Dinamizar a escola de música, para jovens do concelho; -----
 - Participar na Feira e Festas de S. Miguel, com a Banda Cabeceirense no dia 29 de setembro em 3 momentos (atuação no início da tarde; procissão e à noite); -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----

CLÁUSULA 6ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2020, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa. -----

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 13 de março de 2020

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,


(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,


(José Manuel Teixeira da Silva)